



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - ADM EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Rudi Miguel Sander, leva ao conhecimento dos interessados abrirá processo de chamamento público para credenciamento conforme segue:

1 - OBJETO:

1.1 CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER CASCALHO AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024.

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Decreto Municipal 126/2023.

II - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital, encerrando-se em 28/01/2025.

III - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Endereço: Sede da Prefeitura municipal, Rua Demétrio Lórenz, 747, centro do município de São Carlos/SC.
- b) Horário: 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 117/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

- a) 29/01/2024 a 28/01/2025

1.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3 - VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

4 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

4.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

4.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

4.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

4.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13 A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o site www.saocarlos.atende.net.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.2 Por analogia **ao** art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6 - DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

6.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) PESSOA FÍSICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Termo de Consentimento LGPD (ANEXO IV);

III - Proposta (ANEXO V);

IV - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

V - Regularidade com a Fazenda Federal;

VI - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

VII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

VIII - Regularidade com o FGTS;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- IX - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- XI - Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de São Carlos/SC;

6.2 6.5 O envelope deverá se entrega no Departamento de Licitações do Município de São Carlos/SC, sito a Rua Demétrio Lórenz, **devidamente fechado** e constando na face externa o seguinte:

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 - ADM
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - ADM
PROPONENTE: (NOME DA PESSOA)
CPF:
ENDEREÇO: CIDADE:
CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

7 - AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1 No prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2 A Comissão de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.4 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8 – DO CREDENCIAMENTO/FORNECIMENTO

8.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 01 dia útil, a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.2 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

8.3 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

8.4 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

8.5 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 A anulação do processo induz à do contrato.

8.9 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.10 O cascalho à ser entregue durante a vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento, será limitando a 5.000 (cinco mil) cargas por credenciado (a).

8.11 O credenciamento objetiva a aquisição de material para a manutenção da malha viária e acessos a propriedades de agricultores e será retirado pelo Departamento de Estradas e Rodagens, na propriedade credenciada mais próxima localizada do local da execução dos serviços.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9 - RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

9.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10 - CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

10.3 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.4 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

10.5 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

10.6 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal nº 015/2024, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

10.7 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados neste instrumento convocatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

12.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São Carlos/SC.
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

12.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

12.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Consentimento LGPD;
- e) Anexo V – Modelo Proposta;
- f) Anexo VI – Minuta Contrato.

São Carlos/SC, 29 de janeiro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito/Autoridade Competente





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2024 - DMER

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A manutenção de estradas vicinais em São Carlos é uma medida essencial e estratégica para garantir a segurança, acessibilidade e desenvolvimento sustentável das áreas rurais do município, refletindo o interesse público e o compromisso com o bem-estar da população local.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento O Município não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

Os interessados deverão atender ao exigido para habilitação a seguir:

a) PESSOA FÍSICA:

- I - Declaração Unificada;
- II - Termo de Consentimento LGPD;
- III - Proposta;
- IV - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- V - Regularidade com a Fazenda Federal;
- VI - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- VII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- VIII - Regularidade com o FGTS;
- IX - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- XI - Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de São Carlos/SC;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

As quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA
1	CARGA DE CASCALHO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M ³	UND	15.000
2	CARGA DE CASCALHO DE CAMINHÃO BASCULANTE 16M ³	UND	8.000

A justificativa para estabelecer a quantidade estimada de cascalho com base nas últimas contratações realizadas pelo município de São Carlos/SC, incluindo uma margem de garantia, é fundamentada em uma análise dos padrões de consumo histórico, das condições das estradas vicinais e da necessidade de assegurar um suprimento adequado para a manutenção contínua da infraestrutura viária rural.

A inclusão de uma margem de garantia na quantidade estimada de cascalho visa cobrir eventuais imprevistos, variações na demanda e condições climáticas adversas que possam afetar a disponibilidade ou acesso ao material durante a vigência do contrato. Essa margem proporciona segurança e flexibilidade para lidar com situações emergenciais e garantir a continuidade da manutenção das estradas.

Portanto, a definição da quantidade estimada de cascalho com base nas últimas contratações realizadas pelo município de São Carlos/SC, incluindo uma margem de garantia, é uma medida estratégica e prudente, que visa atender às demandas crescentes da manutenção das estradas vicinais, garantindo segurança, eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

Existem outras opções no mercado para suprir a demanda de cascalho para manutenção de vias rurais no interior do município de São Carlos/SC. Algumas dessas opções incluem:

Explorar a possibilidade de adquirir cascalho de fornecedores locais situados no município de São Carlos/SC. Esses fornecedores podem oferecer vantagens em termos de logística e prazos de entrega, além de contribuir para a economia local.

Empresas de mineração que atuam na região próxima ao município de São Carlos/SC. Essas empresas geralmente possuem jazidas de cascalho e podem





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ser capazes de fornecer o material necessário para a manutenção das estradas vicinais.

A aquisição de cascalho diretamente com produtores situados no interior do município de São Carlos é, de fato, uma solução altamente viável financeiramente, especialmente considerando a proximidade desses produtores com os locais de trabalho das equipes de manutenção das estradas vicinais. Essa opção apresenta diversas vantagens que a tornam a escolha mais adequada:

Redução de Custos Logísticos: Ao adquirir o cascalho de produtores locais, os custos de transporte são significativamente reduzidos, pois as distâncias percorridas são menores. Isso contribui para economias consideráveis nos gastos totais com a aquisição do material.

Agilidade na Entrega: A proximidade dos produtores permite uma entrega mais rápida do cascalho, garantindo que as equipes de manutenção tenham acesso imediato ao material necessário para realizar os reparos nas estradas vicinais. Isso minimiza o tempo de inatividade das equipes e otimiza a eficiência das operações.

Melhor Controle de Qualidade: Ao adquirir o cascalho diretamente dos produtores locais, é possível ter um melhor controle sobre a qualidade do material, uma vez que é mais fácil realizar inspeções e verificar a procedência do produto. Isso assegura que apenas cascalho de boa qualidade seja utilizado na manutenção das vias rurais.

Estímulo à Economia Local: Ao optar por adquirir o cascalho de produtores situados no interior do município, há um estímulo à economia local, uma vez que os recursos financeiros são direcionados para os produtores da região. Isso contribui para o desenvolvimento econômico sustentável do município e fortalece os laços comunitários.

Redução de Impactos Ambientais: A redução das distâncias percorridas pelo transporte do cascalho resulta em menor emissão de poluentes atmosféricos e redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção de práticas mais sustentáveis.

Portanto, a aquisição de cascalho diretamente com produtores situados no interior do município de São Carlos emerge como a opção mais vantajosa do ponto de vista financeiro, logístico e ambiental, proporcionando uma solução eficiente e econômica para a manutenção das vias rurais.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

Os valores para o Credenciamento, está baseado no Decreto Municipal nº 9/2024, de 16 de janeiro de 2024, o qual estabelece os preços a serem pagos pelo fornecimento do material pelos credenciados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

A solução entendida como a mais adequada é a abertura de chamamento público para credenciamento de cascalheiras localizadas no município de São Carlos, garantindo assim, a continuidade do serviço público voltado a mobilidade do Município.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

A contratação poderá ser realizada por item, visto que o decreto possui essa prerrogativa.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A aquisição de cascalho diretamente de produtores localizados no município de São Carlos reduzirá significativamente os custos logísticos associados ao transporte do material. A proximidade dos fornecedores elimina a necessidade de longos deslocamentos, resultando em economia de combustível, tempo e recursos financeiros.

Com a disponibilidade imediata do cascalho proveniente de produtores locais, as equipes de manutenção das estradas vicinais poderão iniciar as obras de reparo e manutenção de forma mais rápida e eficiente. Isso reduzirá o tempo de inatividade das equipes, aumentando a produtividade e a eficácia das operações.

Ao adquirir o cascalho diretamente dos produtores locais, será possível ter um controle mais rigoroso sobre a qualidade do material. Inspeções frequentes poderão ser realizadas para garantir que apenas cascalho de alta qualidade seja utilizado nas obras de manutenção, aumentando a durabilidade e a eficiência das estradas vicinais.

A aquisição de cascalho dos produtores locais contribuirá para estimular a economia do município de São Carlos, direcionando recursos financeiros para os produtores da região. Além disso, a demanda por cascalho criará oportunidades de emprego e renda para a comunidade local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

A diminuição das distâncias de transporte do cascalho resultará em menor emissão de poluentes atmosféricos e redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção de práticas mais sustentáveis. Isso está alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável do município de São Carlos.

Portanto, ao adquirir cascalho diretamente de produtores localizados no mesmo município, espera-se alcançar resultados significativos em termos de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

economicidade, eficiência operacional e desenvolvimento sustentável, proporcionando uma solução eficaz e sustentável para a manutenção das estradas vicinais de São Carlos.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Entende-se que a providencia a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato volta-se a designação de fiscal para o controle e acompanhamento da entrega do material.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

Nesse caso não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

Possíveis Impactos Ambientais:

Erosão do Solo: A extração de cascalho pode resultar em perturbações no solo, aumentando o risco de erosão em áreas próximas às áreas de extração.

Alteração do Habitat Natural: A atividade de extração de cascalho pode causar a alteração do habitat natural de espécies locais, impactando negativamente a biodiversidade da região.

Consumo de Recursos Naturais: A extração de cascalho envolve o consumo de recursos naturais não renováveis, como a própria rocha, o que pode ter consequências a longo prazo para o ambiente.

Medidas Mitigadoras:

Revegetação e Contenção de Erosão: Implementar medidas de revegetação e contenção de erosão nas áreas de extração de cascalho para reduzir os impactos sobre o solo e prevenir a erosão.

Monitoramento da Fauna e Flora: Realizar um monitoramento contínuo da fauna e flora local para identificar e mitigar os impactos sobre a biodiversidade, implementando medidas de proteção quando necessário.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Uso Eficiente de Recursos: Promover o uso eficiente de recursos naturais durante o processo de extração de cascalho, buscando minimizar o desperdício e otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

Adoção de Tecnologias Sustentáveis: Utilizar equipamentos e técnicas de extração de cascalho que minimizem o consumo de energia e recursos, como o uso de maquinário mais eficiente e a adoção de práticas de mineração responsáveis.

Logística Reversa:

Reciclagem de Materiais: Implementar um sistema de reciclagem de materiais, como o cascalho descartado ou não utilizado, para minimizar o desperdício e promover a reutilização de recursos.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Em conclusão ao presente estudo, fica definido que o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER CASCALHO AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC é a opção mais viável à Administração.

São Carlos/SC, 25 de janeiro de 2024.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2023 - DMER

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024 – DMER, o objeto é o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER CASCALHO AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, com os seguintes quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA
1	CARGA DE CASCALHO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³	UND	15.000
2	CARGA DE CASCALHO DE CAMINHÃO BASCULANTE 16M³	UND	8.000

A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

Esta contratação tem como fundamento o ETP 002/2024 elaborado pelo DMER, o qual buscou a definição da melhor solução para necessidade

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

Para a extração do cascalho, deverão ser adotadas medidas para minimizar os impactos ambientais, como a revegetação das áreas de extração e o controle da erosão do solo.

O transporte do cascalho deverá ser planejado de forma a otimizar a eficiência logística e reduzir as emissões de gases de efeito estufa, priorizando





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

fornecedores localizados próximos às áreas de manutenção das estradas vicinais, minimizando as distâncias percorridas e os custos associados ao transporte.

Também, deverão ser adotadas técnicas adequadas de aplicação do material, visando maximizar a durabilidade e a eficácia das obras de pavimentação e reparo das vias.

Objetivando garantir a segurança e a acessibilidade das vias para os usuários, minimizando os riscos de acidentes e danos aos veículos, é importante que se faça um monitoramento contínuo das condições das estradas vicinais para identificar a necessidade de novos reparos e manutenção.

Ainda, uma avaliação periódica do desempenho da solução adotada, levando em consideração aspectos como eficiência, eficácia, custo-benefício e impactos ambientais, com base nos resultados obtidos, deve ser implementada para aprimorar o processo de aquisição e utilização do cascalho na manutenção das estradas vicinais.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

Os interessados deverão atender ao exigido para habilitação a seguir:

a) PESSOA FÍSICA:

- I - Declaração Unificada;
- II - Declaração LGPD;
- III - Proposta;
- IV - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- V - Regularidade com a Fazenda Federal;
- VI - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- VII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- VIII - Regularidade com o FGTS;
- IX - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- XI - Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de São Carlos/SC;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

A retirada do material será de forma parcelada, conforme a necessidade e cronograma de aquisição definido pelo Departamento de Estradas e Rodagem e emissão de Nota de Empenho. A contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para responder a solicitação recebida e iniciar os encaminhamentos para execução dos serviços.

O fornecedor deverá fornecer cascalho de qualidade, conforme as especificações técnicas definidas pelo órgão responsável pela manutenção das estradas vicinais. O material deve atender aos requisitos de granulometria, resistência e adequação para uso em obras de pavimentação e reparo das vias.

O fornecedor deverá manter acesso livre à cascalheira para que os veículos e máquinas do Município de São Carlos/SC possam realizar a extração e transporte do material, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de manutenção das estradas vicinais. O objetivo é garantir a disponibilidade do material nos momentos necessários para a realização das obras.

O pagamento pelo fornecimento do cascalho será realizado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e formas de pagamento acordados entre as partes.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

Enquanto fiscal do contrato, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa acompanhando a execução dos serviços no local em que será realizado, pelo Secretário ou por prepostos designados pela Secretária de Obras e Serviços Públicos. O relatório da fiscalização, que fará tanto o recebimento provisório quanto o definitivo, deverá objetivamente informar se a execução do objeto foi satisfatória nos exatos termos contratados.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

O fornecedor será selecionado por meio de Chamamento Público para credenciamento.

Para ter direito ao credenciamento, o interessado deverá possuir a cascalheira localizada no território do município de São Carlos/SC, sendo que a comprovação será realizada mediante a apresentação da matrícula atualizada do imóvel.

Os interessados deverão atender ao exigido para habilitação dos mesmos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

A administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, ou apresentadas junto a tesouraria do município.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

Os valores para o Credenciamento, está baseado no Decreto Municipal nº 9/2024, de 16 de janeiro de 2024, o qual estabelece os preços a serem pagos pelo fornecimento do material pelos credenciados.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.031.33.90 – 77/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

As quantidades de cada credenciado são estimativas, sendo que a administração fará a retirada na cascalheira mais próxima do local dos serviços, prezando pelo princípio da economicidade.

O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará os relatórios e a efetiva prestação de serviço.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

Para o presente objeto não se faz necessária exigência de garantia.

São Carlos/SC, 26 de janeiro de 2023





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao:

Município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO IV

MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS LGPD

Eu, [Nome completo], inscrito no CPF sob o número [número do CPF], doravante denominado(a) como "Titular dos Dados", neste ato, manifesto de forma livre, consciente e expressa, meu consentimento para o uso dos meus dados pessoais pelo Município de São Carlos/SC, inscrito no CNPJ nº 82.945/718/0001-15, doravante denominado "CONTRATANTE".

- Autorizo a Contratante a coletar, armazenar, utilizar e tratar os meus dados pessoais;
- Declaro estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: nome, endereço, telefone, e-mail, número de documento de identidade, número de CPF, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- Declaro estar ciente de que o fornecimento deste consentimento é voluntário e que posso revogá-lo a qualquer momento, mediante solicitação à Contratada, sem que isso afete a legalidade do tratamento dos meus dados realizados com base no consentimento fornecido antes da revogação.
- Reconheço que a Contratante se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os meus dados pessoais contra o acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida.
- Concordo que os meus dados pessoais serão armazenados pela Contratante pelo período necessário para o cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, ou pelo período exigido por lei.
- Declaro ter lido e compreendido este Termo de Consentimento para Uso de Dados Pessoais e concordo com todas as suas disposições.

Local e Data: [Local], [Data]

[Nome completo do Titular dos Dados]

Este Termo de Consentimento é válido para o uso dos dados pessoais mencionados acima e está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em vigor.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA/REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

Comissão de Contratação

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento para CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER CASCALHO AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024.

Requerente: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Fone: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Declaração Unificada;
- Termo de Consentimento LGPD;
- Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- Matrícula atualizada do imóvel, comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho, sendo que a propriedade obrigatoriamente deverá estar dentro dos limites Município de São Carlos/SC;

QUANTIDADE DE CARGAS.

Caminhão de 12m² _____

Caminhão de 16m³ _____

Local e Data: [Local], [Data]

Nome e assinatura do Proprietário





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Rudi Miguel Sander, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 000/2024 - ADM, homologado em 00/00/2024, derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 001/2024 - ADM, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/2024, regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
([art. 92, I](#))

1.1 O objeto deste contrato é CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO AO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até dia XX de XXXX de 2024, podendo ser prorrogado na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$...... (.....)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 A administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização.

6.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do contratado.

6.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, ou apresentadas junto a tesouraria do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O Fica estabelecido de forma criteriosa, que os valores a serem pagos pelo objeto é aquele estabelecido no Decreto nº 009/2024 ou outro que venha a substituí-lo, bem como, seus reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#),





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.031.33.90 – 77/2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área técnica e da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

